

PROJETO DE LEI DE N.º 030 / 2021

**EMENTA:** Normatiza a execução, no Equador-RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saúde Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saúde e Equipe de Apoio Gestora do Programa, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Equador-RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saúde Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saúde e Equipe de Apoio Gestora do Programa, com recursos financeiros federais advindos do componente pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde/MS, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 e suas eventuais modificações posteriores.

Art. 3º. O cálculo e o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil serão realizados com base na Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e suas eventuais modificações posteriores.



Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no componente pagamento por desempenho no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, 20% (vinte por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, 10% (dez por cento) do montante recebido será aplicado para pagamento do incentivo da Equipe de Apoio Gestora do Programa os outros 70% (setenta por cento) do montante serão pagos as Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saúde Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saúde sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexos I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Para as Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saúde Bucal-ESB os 10 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui um percentual, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

§ 4º. Para Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saúde Os 3 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho da equipe multiprofissional.

§ 5º. para Equipe de Apoio Gestora do Programa será destinado os 4 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho da Equipe de Apoio Gestora do Programa.

§ 6º. Não será repassado o incentivo financeiro para as equipes que obtiverem desempenho inferior a 80% (oitenta) no cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

Art. 5º. O incentivo de desempenho será repassado fundo a fundo, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saude Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saude e Equipe de Apoio Gestora do Programa no Município de Equador – Rio Grande do Norte.

Art. 6º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõem às Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saude Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saude e Equipe de Apoio Gestora do Programa, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 1 (um) representante dos servidores de nível superior, 1 (um) representante dos servidores de nível médio, 1(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) profissional da equipe multiprofissional e 1 (um) da própria Secretaria, para a realização continuada da autoavaliação de desempenho mensal, bem como para assunção da responsabilidade do apoio institucional ao Programa Previne Brasil no âmbito municipal, sendo necessário a presença de no mínimo 50% dos componentes da comissão para tomar deliberações.

§ 2º. A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§ 3º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 7º. Farão jus ao incentivo financeiro todos os profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, Programa Academia em Saude e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saude para compor a Equipe Gestora do programa; sejam servidores concursados, contratados, comissionados e cedidos ou permutados com ônus para o Município de Equador/RN, sendo necessário que todos estejam vinculados às equipes de Saúde e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



§ 1º. Do montante, 70% (setenta por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos de forma igualitária entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saude Bucal-ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saude.

§ 2º. Do montante, 10% (dez por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos de forma igualitária entre os profissionais que compõem a Equipe de Apoio Gestora do Programa.

§ 3º. Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei enquanto estiverem integrados a referida equipe e quando cumprirem as metas proposta para a sua categoria.

§ 4º. Todas as equipes iniciarão com nota de Score em 100 pontos, fazendo jus a 100% do incentivo estabelecido para cada categoria profissional, iniciando, a partir do início da vigência do presente, suas avaliações de metas e desempenho a serem aplicadas a partir do próximo quadrimestre.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo na faixa devida.

§ 6º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e comissão encaminhar, além dos resultados quadrimestrais de cada equipe, as justificativas necessárias, nos casos enquadrados no §5º deste artigo, de cada caso ocorrido, e encaminhá-los para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 7º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I – Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 (duas) ausências;
- III – estiver gozando de períodos licenças de qualquer tipo e/ou afastamentos, exceto o afastamento para tratamento de saúde previsto em lei, limitado ao prazo máximo de 7 (sete) dias;
- IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V – Quando não estiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de exceção previstas no §3º deste artigo;

- VI – Quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- VII – em gozo de férias anuais;
- VIII – em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em lei;
- IX – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde.

§ 7º. Também perderá o direito ao incentivo de desempenho o servidor que tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 6 (seis) dias sem efetivo trabalho, contabilizando-se para tanto os períodos de folgas ou afastamento para tratamento médico.

§ 8º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 9º o valor acumulado dos profissionais que porventura não fizerem jus ao recebimento do incentivo, ficará para rateio entre os profissionais da Equipe a qual está vinculado.

Art. 8º. Os repasses do incentivo financeiro aos profissionais serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do componente incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil-MS, para o município de Equador/RN.

Art. 9º. O incentivo financeiro pago aos profissionais, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

§ 1º Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

§ 2º Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 2 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Art 11º Revogada a Lei Municipal nº 721 de 26 de maio de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira  
**Prefeito Constitucional**



## ANEXO I

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PARA EQUIPES ESF/ESB		
Ação	Meta	Pontuação
1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	>= 60%	De 0 a 8
2 -Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>= 60%	De 0 a 8
3 -Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>= 60%	De 0 a 15
4 -Cobertura de exame Citopatológicos	>= 40%	De 0 a 8
5 -Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>= 95%	De 0 a 15
6 -Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	>= 50%	De 0 a 15
7 -Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>= 50%	De 0 a 8
8 – Cobertura de Primeira Consulta Odontológica programática	>= 80%	De 0 a 8
9-Razão entre tratamento concluído e as primeiras consultas odontológicas programáticas	>= 80%	De 0 a 7
10- Média de Visita domiciliar realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por família cadastrada	>= 80%	De 0 a 8
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E ACADEMIA EM SAUDE		
Ação	Meta	Pontuação
1- Média de atendimentos individuais realizados por profissional	>= 50%	De 0 a 50
2- Média de Atendimento em Grupo realizados por profissional	>= 25%	De 0 a 25
3- Média de atendimentos domiciliares realizados por profissional	>= 25%	De 0 a 25
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PARA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA		
Ação	Meta	Pontuação
1- Reunião mensal com as Equipes de Saúde com temas visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	>= 4	De 0 a 30
2- Apoio rotineiro aos profissionais na orientação para Alimentação correta dos Sistemas de Informações vigentes .	>= 4	De 0 a 25
3- Realização processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento dos resultados da Atenção Primária a Saúde	>= 4	De 0 a 25
4- Realização de Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde	>= 1	De 0 a 20
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>

## DESPACHO

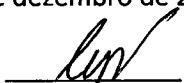
Projeto de Lei Nº 030/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.


Ementa: Normatiza a execução, no Equador-RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF/ Equipes de Saúde Bucal – ESB/ Equipe Multiprofissional vinculados a atenção primária à saúde, Equipe da Academia em Saúde e Equipe de Apoio Gestora do Programa, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

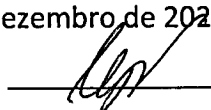


Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente

  
Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 04 de novembro de 2021 e na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2021 aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

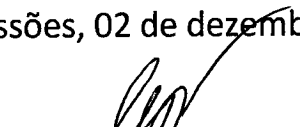
Equador RN, em 02 de dezembro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

## À SANSÃO

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

